



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Município de Muribeca na demanda de manter em condições adequadas de funcionamento os locais de prestação dos serviços públicos, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.

2. DO DIAGNÓSTICO:

2.1. Atendendo à solicitação da Secretaria de Administração, segue:

a) Sabendo do dever legal de licitar, fora realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, bem como em licitações em curso inseridas no Setor de Licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que não há nenhum processo licitatório vigente ou em andamento que atenda tal necessidade.

3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Equipar o órgão e admitir profissionais especializados para realizar os serviços de forma direta: esta alternativa seria a mais adequada para uma demanda de baixa prioridade e de prestação contínua, visto que seria uma solução permanente e com custo mais baixo à longo prazo, todavia, a demanda é de alta prioridade, portanto, os gastos com estruturação e admissão de profissionais não se mostram vantajosos para a administração, ademais, também haveria maior dispêndio de tempo para atingir a efetividade dos serviços;

b) Realizar procedimento para a contratação de prestador de serviços para realizar execução completa: esta alternativa alia os dois pontos cruciais para o atendimento da demanda, onde seria admitido prestador já apto a atender uma demanda de alta prioridade prontamente na sede do Município; ademais, a curto prazo, esta se destaca como a alternativa de possível menor custo de execução, visto que seria contratada apenas mão de obra e execução, ficando o custo de manutenção local por conta do órgão.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar os seguintes critérios:

a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;

b) Garantia de qualidade na execução, através de prestadores experientes, já consolidados no mercado;

c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a contratação de prestador para realizar os serviços em todas as suas etapas de execução.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. Em pesquisa prévia realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se contratos firmados pela administração pública municipal, há menos de um ano, para objeto semelhante, perfazendo valor médio de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, conforme o quanto disposto a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

Contratante	Objeto	Data da contratação	Valor por M ² (R\$)	Link
LICITANET	MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL DE APARELHOS DE AR CONDICONADO SPLIT OU ACJ DE QUALQUER POTÊNCIA (MATERIAIS INCLÚSOS).	17/04/2025	100,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/10651417000178/2024/30

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Conforme pesquisa prévia acima disposta, para o pleno atendimento da demanda o Município investiria um montante em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.2. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

7.3. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

7.4. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

7.5. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

7.6. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

7.7. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

7.8. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

8.1. Considerando que, por se tratar de prestação de serviços que demandam uma realização periódica no decorrer do exercício, onde sua realização dependerá diretamente da ocorrência de novas demandas, o que pode impactar diretamente na quantidade total da necessidade de manutenções; tais circunstâncias implicam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada, o que torna, portanto, indiscutível que se considere a execução de forma parcelada;

8.2. Diante da necessidade de se realizar o cumprimento de tal demanda, buscou-se utilizar a centralização de aquisição de itens de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os materiais de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de serviços periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a prestação mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos licitantes. O serviço a ser contratado enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio da modalidade pregão eletrônico ou ainda, por razões de valor, por meio de dispensa de valor. Em ambos os casos, pode-se admitir a adoção do sistema de registro de preços, visto que o serviço pode ser pertinente aos demais órgãos da administração municipal.

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

9.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Administração	Secretário Municipal	Flávio Silva dos Santos

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto no Decreto Municipal nº 119/2024.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

14. DA CONCLUSÃO:

14.1. Com base nas considerações apresentadas, recomendamos a contratação de prestador de serviços para realizar as execuções nos prédios públicos designados pelo Município, optando-se, preferencialmente, pela contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que pelo levantamento prévio de demanda apresentado, o limite de valor para execução no exercício não ultrapassa o disposto na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

Muribeca/SE, 08 de abril de 2025.

MARTA SÁ FREIRE CAMPOS

Adjunta
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

Lenaldo Silva Riberiro
Diretor